



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 152, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e parágrafo 2º e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP 0.00.000.00662/2015-74,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, **ELAINE DE SOUSA NUAYED**, em razão do seguinte fato:

1º Fato (Falsificação de documento privado)

*“Em data não precisada nos autos, mas certamente antes de 06 de janeiro de 2009, e provavelmente próximo a essa data, em local não precisado nos autos, no município de Belém/PR, a Promotora de Justiça **ELAINE DE SOUSA NUAYED**, com consciência e vontade, a seu mando ou pessoalmente, falsificou recibo de compra de passagens aéreas, com o seguinte teor:*

CORREGEDORIA NACIONAL

[IMAGEM NA VERSÃO ORIGINAL]

2º Fato (Uso de documento privado falsificado)

No dia 06 de janeiro de 2009, ou alguns dias antes, em horário não precisado nos autos, na Sede da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará, situada na rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, município de Belém/PA, a Promotora de Justiça, **ELAINE DE SOUSA NUAYED**, com consciência e vontade, **usou** documento particular falso, ao apresentar à Corregedoria-Geral do MPPA, no bojo do Procedimento Disciplinar Preliminar nº 033/2008-MP/CGMP, juntamente com suas informações prestadas pelo ofício nº 001/2009-PJR (f. 39/44)¹, o **recibo falso de aquisição de passagens**, indicado no fato anteriormente narrado, em que consignava o recebimento, por parte da empresa **WICTOR TURISMO LTDA**, no dia **08 de fevereiro de 2008**, do valor de **R\$ 798,05 (setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos)**, da processada **ELAINE DE SOUSA NUAYED**, relativamente a falsa aquisição de passagens nos seguintes trechos e valores:

a) ITB/STM – 10/02/2008 R\$ 178,01

b) STM/BEL – 10/02/2008 R\$ 234,42

c) BEL/ITB – 17/02/2008 – 385,62

Tal documento é manifestamente falso, uma vez que os proprietários e funcionários da empresa **WICTOR TURISMO LTDA**, quando ouvidos na instrução do referido procedimento preliminar (f. 108/111; 153/155²) **negaram** de forma contundente a realização da transação expressa no recibo e a veracidade das informações nele contida.

Vale consignar, ainda, que o aludido **recibo falso** foi apresentado com o objetivo de **enganar** a Corregedoria-Geral, a Procuradoria-Geral e a

1 As folhas aqui referidas são aquelas da ação penal nº 0000724-86.2013.9.14.0000 cujo inteiro teor se encontra na mídia de f. 22.

2 As folhas aqui referidas são aquelas da ação penal nº 0000724-86.2013.9.14.0000 cujo inteiro teor se encontra na mídia de f. 23.



CORREGEDORIA NACIONAL

*Administração Superior do Ministério Público do Pará, uma vez que se pretendia fazer crer que quem havia adquirido tais passagens de avião teria sido a processada **ELAINE DE SOUSA NUAYED** e não o Executivo Municipal de Rurópolis/PA, em decorrência de crime contra a administração pública por ela praticado, conforme constava de imputação administrativa.*

*O uso do documento falso pela Promotora de Justiça **ELAINE DE SOUSA NUAYED** perante a Administração Superior do Ministério Público do Pará, importa em manifesta violação aos princípios da legalidade, moralidade, honestidade e da lealdade à Instituição, configurando, pois, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração (LIA, art. 9º, caput)”*

2. Indicar, atendendo à exposição das circunstâncias dos fatos acima realizada, que a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, **ELAINE DE SOUSA NUAYED**, em virtude da prática, em tese, de falta funcional consistente em uso de documento falso, prevista no art. 166, VI, interpretado em conjunto com o art. 173, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006), punível com **demissão**, visto que praticou ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, na medida em que violou os deveres de honestidade, legalidade, e lealdade ao Ministério Público do Estado do Pará, tendo em conta o fim escuso de fraudar apuração conduzida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, sem prejuízo da **aplicação administrativa de disponibilidade compulsória**, por motivo de interesse público, com proventos proporcionais.

3. Indicar, para composição do rol de testemunhas (artigo 89, parágrafo 2º, da Resolução nº 92/2013 - RICNMP), as pessoas de **Ana Lídia de Oliveira³**, **Ana**

3 Ana Lídia de Oliveira, brasileira, divorciada, agente de viagem, portadora do RG nº 1753452, Pol.Civil/PA e CPF nº 357.567.482-53, filha de Manoel Batista de Oliveira e Maria Santos de Oliveira, natural de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Joanilha de Oliveira⁴, Aparecido Florentino da Silva⁵ e Ronaldo Maia Rabelo dos Santos⁶, sem prejuízo de outras que o Relator entenda devam ser ouvidas no Processo Administrativo Disciplinar.

4. Determinar a distribuição do feito a um Conselheiro Relator, conforme artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, *caput*, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para a citação do processado e condução do processo administrativo disciplinar.

5. Determinar o apensamento da **Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000662/2015-74**, ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Itaituba/PA, nascida em 14/08/1972, podendo ser contatada na Travessa Diamante, casa 03, Bairro Piracanã, Itaituba/PA, telefone (93) 3518-1014 / 3518-1470 (f. 108/111 da ação penal nº 0000724-86.2013.8.14.0000 – mídia de f. 23).

- 4 Ana Joanilha de Oliveira, brasileira, solteira, agente de viagem, portadora do RG nº 1421310, SSP/PA e CPF nº 205.881.512-20, filha de Manoel Batista de Oliveira e Maria Santos de Oliveira, natural de Itaituba/PA, nascida em 03/05/1967, podendo ser contatada na Avenida Haroldo Veloso, 364, bairro Boa Esperança, Itaituba/PA, telefone de contato (93) 3518-1470 / 3518-1014. (f. 153/155 da ação penal nº 0000724-86.2013.8.14.0000 – mídia de f. 23).
- 5 Aparecido Florentino da Silva, brasileiro, portador do RG nº 4346326-8/SSP/PA e CPF nº 443.486.579-04, residente e domiciliado na av. dos Imigrantes S/N, Centro, Rurópolis/PA (f. 11 da ação penal nº 0000724-86.2013.8.14.0000 – mídia de f. 23)
- 6 Ronaldo Maia Rabelo dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 666.415/SSP/PA e CPF nº 004.877.592-49, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, 3192, Bairro da Liberdade, Santarém/PA (f. 398/399 da ação penal nº 0000724-86.2013.8.14.0000 – mídia de f. 23).